



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

**RESOLUÇÃO N.º 37/CSMPM, de 29 de agosto de 2001**

*Estabelece normas para a distribuição dos feitos no  
2º Grau do Ministério Público Militar.*

Art. 1º - Todos os feitos recebidos na Procuradoria-Geral da Justiça Militar, com exceção dos inseridos na atribuição privativa do Procurador-Geral, serão distribuídos aos Membros que estiverem oficiando junto ao Superior Tribunal Militar, para a emissão de pronunciamento do Ministério Público Militar.

Art. 2º - A distribuição será procedida pelo Procurador-Geral, em pública audiência, observadas as seguintes regras:

I – Distribuição por seqüência, pela ordem alfabética de Membros e pela ordem de recebimento do feito na Divisão de Documentação Jurídica da Procuradoria-Geral, para os feitos em que haja fixação de prazo;

II – Distribuição mediante sorteio, para os demais feitos;

III – Distribuição por vinculação, nas hipóteses previstas no artigo 3º da presente Resolução.

§ 1º - Cumpre à DDJ - Divisão de Documentação Jurídica proceder a entrega com vista dos autos ao Membro a quem couber o feito distribuído, no prazo máximo de quarenta e oito horas após a distribuição.

§ 2º - Uma vez distribuído o feito pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, ficará o Membro designado para acompanhá-lo até o trânsito em julgado, inclusive interpor os recursos que julgar pertinentes.

§ 3º - Observar-se-á a compensação relativamente aos feitos distribuídos à Câmara de Coordenação e Revisão do MPM.

Art. 3º - Ficarà vinculado o Subprocurador-Geral da Justiça Militar para manifestar-se ou responder os recursos interpostos perante o STM, quando versar sobre matéria que tenha sido objeto de manifestação sua anterior.

Parágrafo único - Ocorrendo retorno dos autos em que tenha se pronunciado mais de um Membro, a vinculação dar-se-á em relação ao primeiro que se manifestou.

Art. 4º - Não concorrerão à distribuição:

I – O Procurador-Geral da Justiça Militar;

II – O Corregedor-Geral, nos feitos de prazo;

III – Os Subprocuradores-Gerais, nos feitos cujo prazo para parecer seja igual ou superior ao prazo de início do gozo de férias, licença ou qualquer afastamento.

Art. 5º - Serão redistribuídos, observando-se as mesmas regras estabelecidas no art. 2º desta Resolução, mediante posterior compensação, os feitos devolvidos pelo Membro oficiante, em razão de licença para tratamento de saúde ou de impedimento ou suspeição, fundamentadamente declarados.

§ 1º - Havendo impedimento legal evidente, o Membro impedido não participará da distribuição do feito, cumprindo à DDJ certificar previamente nos autos a circunstância impeditiva.

§ 2º - As declarações de impedimento ou suspeição, a propiciar a restituição e redistribuição do feito, deverão ser feitas, preferentemente, no prazo correspondente à metade do prazo estabelecido para emissão de parecer e, no prazo de dez dias úteis, nos feitos em que não haja fixação de prazo para parecer.

§ 3º - As declarações mencionadas no parágrafo anterior deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Procurador-Geral, podendo o Membro declarante fazê-lo em caráter sigiloso, em se tratando de suspeição de natureza íntima.

Art. 6º - As manifestações, pronunciamentos e requerimentos nos processos deverão, quando houver, obedecer os prazos legais e regimentais.

Art. 7º - A Divisão de Documentação Jurídica procederá o controle da distribuição de que trata a presente Resolução, elaborando mapas mensais estatísticos, demonstrativos da distribuição dos feitos e do acolhimento dos mesmos pelo Superior Tribunal Militar, providenciando sejam publicados em Boletim de Serviço.

§ 1º - Os processos remetidos à Câmara de Coordenação e Revisão e ao Conselho Superior, e todos os pronunciamentos judiciais e extrajudiciais de Membros do 2º Grau serão relacionados na produtividade.

§ 2º - Computar-se-ão no mapa estatístico a interposição de recurso, requerimento ou pedido de diligências pelo Membro do 2º Grau, assim como ciência de documentos posteriormente juntados.

Art. 8º - Os casos omissos ou não expressamente previstos nesta Resolução serão dirimidos pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público Militar, tendo a decisão respectiva, pelo Colegiado, o efeito modificativo ou ampliativo à presente Resolução.

Art. 9º - Fica revogada a Resolução n.º 02/CSMPM, de 13 de agosto de 1993.

Dra. Adriana Lorandi , Procuradora-Geral da Justiça Militar/ Presidente, Dr. Kleber de Carvalho Coêlho, Subprocurador-Geral da Justiça Militar/Conselheiro, Dr. Mário Sérgio Marques Soares, Subprocurador-Geral da Justiça Militar/Conselheiro, Dra. Rita de Cássia Laport, Subprocuradora-Geral da Justiça Militar/Conselheira, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Subprocurador-Geral da Justiça Militar/Conselheiro, Dr. Roberto Coutinho, Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar/Conselheiro, Dr. Edmar Jorge de Almeida, Subprocurador-Geral da Justiça Militar/Conselheiro, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Subprocurador-Geral da Justiça Militar/Corregedor-Geral do MPM/Conselheiro, Dra. Solange Augusto Ferreira, Subprocuradora-Geral da Justiça Militar/Conselheira, Dra. Marisa Terezinha Cauduro da Silva, Subprocuradora-Geral da Justiça Militar/Vice-Presidente do Conselho Superior/MPM/, Conselheira, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi, Subprocurador-Geral da Justiça Militar/Conselheiro-Secretário e Dr. Luiz Antonio Bueno Xavier, Subprocurador-Geral da Justiça Militar/Conselheiro.